



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI N°1015/2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.085,767-7-PR e inscrito no CPF sob nº 411.215.389-91, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 10, centro, na cidade de Ibiporã-PR, concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, sobre a área de terras urbana medindo 1.791,57m² (mil setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados), com denominação de Chácara nº 01 (um) do Parque Recreativo e Balneário Tibagi, no município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “*Partindo do marco nº1 cravado na divisa da estrada velha de Assai e seguindo pelo alinhamento da Rua “1” com o rumo NE 77° 92' 30” SW por uma distância de 22,315 metros até o marco nº2, cravado na divisa da chácara nº02; dai segue rumo SE 12° 57' 30” NW, confrontando com a chácara nº02, por uma distância de 72,155 metros até o marco nº 28 cravado na divisa com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi; dai segue rumo SW 78° NE por uma distância de 26,915 metros, divisando com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi até o marco nº27, cravado na divisa com a estrada velha de Assai; dai segue no rumo NW 10°45'SE por uma distância de 74,038 metros divisando com a estrada velha de Assai até o marco inicial.*”, objeto da Matrícula sob nº 4474, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo primeiro. A presente concessão de direito real de uso de imóvel tem por objetivo o interesse público de instalação de empresa para proporcionar a geração de empregos.

Art. 2º. O concessionário obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação de um barracão para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em seu nome, com ramo de atividade em fabricação de tintas e vernizes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, conforme minuta em anexo.

§1º. O concessionário deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos para a edificação do barracão, bem como para a instalação da empresa, inclusive, as licenças ambientais.

§2º. O concessionário obriga-se, ainda a, após concluída a obra de edificação do barracão, a constituir a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu próprio nome, tendo o estabelecimento comercial como sede o endereço do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, bem como de gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos.

§3º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado para o início e a conclusão das obras de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário e não tendo sido cumprido o compromisso assumido, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal que declarará o não cumprimento da obrigação estabelecida nesta lei e a reversão do imóvel objeto da presente concessão de direito de uso real ao patrimônio do município, independentemente de qualquer notificação.

§4º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado e tendo o concessionário cumprido o compromisso assumido de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu nome, referido instrumento será transferido para o nome da pessoa jurídica, mantendo-se o prazo de concessão de uso do imóvel, mediante autorização pelo Poder Executivo manifestada através de Decreto, bem como a quantidade de empregos diretos a serem gerados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 3º. O concessionário não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 4º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do concessionário, no imóvel referido no artigo 1º.

Art. 5º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário para instalação no imóvel cedido, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, ser revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal